



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 908/2018

em 28 de novembro de 2018

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

Senhor Presidente,

174 / 18

Considerando que o país enfrenta desde o ano de 2015 uma grave crise econômica que impacta em todos os setores da economia, em especial, o setor industrial;

considerando que a situação econômica reduziu a produção de muitas empresas sediadas na cidade e que estavam em processo de instalação no Distrito Industrial II;

considerando que esse cenário trouxe dificuldades nesse momento para que as empresas que receberam lotes no Distrito Industrial II, realizem a construção de suas unidades produtivas no parque industrial;

considerando, portanto, que nesta conjuntura, várias empresas requereram na Prefeitura Municipal a prorrogação do prazo para apresentação de projeto de construção;

considerando, por fim, que o COMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Birigui em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2018 foi favorável a prorrogação do prazo para apresentação de projeto para as empresas do Distrito Industrial II;

considerando que a finalidade prevista do parágrafo único do art. 1º da Lei 5.477/2011, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

submetemos à apreciação dessa Colenda Edilidade o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 6º 7º, 12 E 18 DA LEI Nº 5.477, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Aguardando a manifestação dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 174/18

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 6º, 7º, 12 E 18 DA LEI Nº 5.477, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.477 de 11 de novembro de 2011, que *“Institui o 2º Distrito Industrial “Armando Penterich” e disciplina a implantação de empresas em suas áreas, além de benefícios fiscais e outros incentivos”*, passa a ter a redação abaixo:

“ART. 5º. Após a análise e emissão de parecer pelo COMDE e aprovação do processo pelo Prefeito Municipal, o Município celebrará com o solicitante, um Termo de Compromisso de Doação de área de terreno, sendo a escritura definitiva outorgada por Lei especial, após o término da construção, com a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos Federais – CND e início das atividades da empresa na área doada.

***PARÁGRAFO ÚNICO.** Após a análise e emissão de parecer pelo COMDE e aprovação do processo pelo Prefeito Municipal, o interessado poderá solicitar a escritura pública definitiva por Lei Especial desde que demonstre a necessidade de financiar a construção de prédio no respectivo terreno doado na forma desta lei.”*

ART 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.477 de 11 de novembro de 2011, que *“Institui o 2º Distrito Industrial “Armando Penterich” e disciplina a implantação de empresas em suas áreas, além de benefícios fiscais e outros incentivos”*, passa a ter a redação abaixo, acrescido de parágrafo único:

“ART 6º. Após a celebração do Termo de Compromisso de Doação de área, o interessado terá 180 (cento e oitenta dias) para protocolar o projeto de construção.

*‘**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo de 180 (cento e oitenta dias) fica estendido aos Termos de Compromisso de Doação de Área assinados até 31 de outubro de 2018.”*

ART. 3º. O caput do art. 7º da Lei nº 5.477, de 11 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“ART 7º. Após a aprovação do projeto de construção pelo órgão competente da administração pública, o interessado terá 120 (cento e vinte dias) para iniciar a obra e 24 (vinte e quatro) meses para concluí-la, instalar a empresa e iniciar a produção.

.....”

ART. 4º. O art. 12 da Lei nº 5.477, de 11 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“ART 12. Independente, de qualquer notificação ou interpelação judicial, reverterão ao patrimônio municipal os imóveis e suas benfeitorias objeto de termo de compromisso de doação, se o adquirente ou seu sucessor:

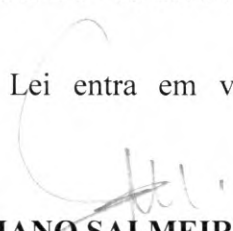
- a) vender no todo ou em parte seu maquinário ou equipamentos industriais, com o intuito de paralisar suas atividades, permitida, entretanto, a sua substitui, quando necessária;
- b) não atender os artigos 6º e 7º e seus parágrafos da presente Lei;
- c) paralisar por mais de 6 (seis) meses a construção do projeto, sem motivo justificado, caso que será analisado pelo COMDE e aprovado pelo Prefeito Municipal, se for o caso;
- d) paralisar por mais de 12 (doze) meses suas atividades, sem motivo justificado, analisado pelo COMDE e aprovado pelo Prefeito Municipal.”

ART. 5º. O art. 18 da Lei nº 5.477, de 11 de novembro de 2011, alterado pela Lei nº 6.291, de 13 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 18. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à construção, instalação e expansão do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do município de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do caput, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor da Prefeitura de Birigui, como determina o § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.”

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal